

DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE

Termo de Referência 34/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 34/2026
Editado por 153409-DEPTO.DE ADMINISTRACAO DA UFPE LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO
Atualizado em 15/06/2026 08:47 (v 0.11)
Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23076.029037/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 23076.029037/2026-04

TERMO DE REFERÊNCIA**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de Serviço de Acessibilidade Comunicacional por Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS de nível superior para atender aos Campi da UFPE em Recife e Caruaru nas demandas de tradução e interpretação Libras/Português/Libras em sala de aula da graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão e administrativas, bem como eventos gerais da universidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para o atendimento da Lei Brasileira de Inclusão - LBI e demais normas correlatas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de Tradução e interpretação Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - Língua portuguesa, sendo 04 (quatro) postos para Recife e 02 (dois) postos para Caruaru, totalizando 06	27928	Unidade	12	R\$ 6.893,44	R\$ 41.360,64	R\$ 496.327,68

(seis) Postos. com jornada de 30/h semana						
---	--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender a uma necessidade pública permanente de acessibilidade educacional, sendo essencial para a manutenção das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da UFPE.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial de serviços de acessibilidade comunicacional, por meio de Tradutores e Intérpretes de Libras (TILS), justifica-se pela paralisação total das atividades dos 10 (dez) servidores públicos federais detentores deste cargo e lotados no Núcleo de Políticas de Acessibilidade (NACE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Essa interrupção decorre da adesão integral desses profissionais à Greve Nacional dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), iniciada em 23 de fevereiro de 2026, a qual se encontra em curso e sem previsão de encerramento.

2.2. A força de trabalho remanescente, constituída por bolsistas intérpretes de Libras vinculados ao NACE, demonstrou-se técnica e quantitativamente insuficiente para absorver a volumosa demanda institucional, deixando o público assistido em situação de vulnerabilidade comunicacional.

2.3. A ausência desses profissionais não configura uma situação ordinária de conveniência administrativa, mas sim uma interrupção abrupta de um serviço essencial e obrigatório por lei. O cenário crítico é agravado pela Solicitação de Auditoria nº 1373584 da Controladoria-Geral da União (CGU), acompanhada da Recomendação nº 1564182, que impõe à UFPE o dever de garantir de forma contínua a acessibilidade comunicacional no âmbito da instituição, sob pena de responsabilização por descumprimento de recomendação de órgão de controle interno

Alinhamento com o Planejamento Estratégico:

2.4. A relação entre a contratação em tela e o Planejamento Estratégico Institucional da Universidade Federal de Pernambuco (PEI), para o período de 2013 a 2027, pode ser observado nos seguintes elementos.

2.4.1. **Relação com a Missão Institucional:** O PEI define como missão institucional: “Promover a formação de pessoas e a construção de conhecimentos e competências científicas e técnicas de referência mundial, segundo sólidos princípios éticos, socioambientais e culturais.”. A ausência de Serviço de acessibilidade

Comunicacional compromete diretamente essa missão, pois inviabiliza a adequada formação prática dos discentes. Assim, a contratação emergencial garante a continuidade da formação com qualidade e inclusão, alinhando-se ao compromisso institucional com a excelência acadêmica.

2.4.2. Relação com as Diretrizes de Formação Acadêmica: No eixo “Formação Acadêmica”, o PEI estabelece que: a) Os cursos devem ser reconhecidos pela qualidade; b) A pesquisa e a extensão devem contribuir para a qualidade da formação e c) As infraestruturas devem ser adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. Dessa forma, A Interrupção do serviços de acessibilidade Comunicacional compromete a execução das metodologias ativas de ensino, contrariando diretamente os objetivos estratégicos institucionais.

2.4.3. Relação com a Responsabilidade Social e Extensão: O PEI destaca que a Universidade deve: a) Contribuir com a transformação da sociedade; b) Integrar ensino, pesquisa e extensão e c) Atender às demandas sociais por meio do diálogo com a comunidade. Nesse sentido. A interrupção desses serviços por falta profissionais capacitados comprometeria a função social da UFPE, contrariando o princípio da responsabilidade social da educação superior, amplamente enfatizado no documento estratégico.

2.4.4. Relação com a Diretriz de Gestão e Eficiência Administrativa: O PEI prevê que a gestão institucional deve: a) Garantir eficiência e eficácia na aplicação dos recursos; b) Possuir estrutura administrativa capaz de dar suporte às atividades-fim; e c) Implementar modelos de gestão ágeis e orientados a resultados. Diante do cenário de ausência de Serviço de acessibilidade Comunicacional, pela falta de profissionais tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS de nível superior a contratação em tela representa medida alinhada à diretriz de eficiência administrativa. Trata-se, portanto, de ação preventiva para evitar prejuízo maior à Administração, resguardando a continuidade das atividades essenciais.

2.4.5. Relação com a Análise SWOT e Risco Institucional: O PEI reconhece, por meio da análise SWOT, que a capacidade de execução e a adequada gestão de recursos são fatores estratégicos para o crescimento institucional. Sendo assim, a omissão diante do risco de interrupção do serviço de acessibilidade Comunicacional configuraria fragilidade na capacidade de resposta administrativa, podendo comprometer tanto os objetivos estratégicos quanto a imagem institucional.

2.4.6. Sendo assim, em termos objetivos, a contratação emergencial em tela se alinha ao planejamento da gestão eficiente e orientada a resultados e à mitigação do risco institucional identificado. É, portanto, uma medida coerente com os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no PEI funcionando como instrumento de preservação da continuidade acadêmica e assistencial e de proteção ao interesse público

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 24134488000108-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 25/02/2025;

III) Id do item no PCA: 181;

VI) Classe/Grupo: 839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 153409-84/2026

2.6. Em atenção ao art. 7º da IN SEGES 81/2022, informa-se que a contratação em tela está alinhada ao PDLIS vigente da UFPE, considerando as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade, garantindo a eficiência, integridade e alinhamento do processo contratual com os planejamentos estratégicos institucionais e com a legislação orçamentária, estando o documento atual em fase de elaboração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução consiste na contratação emergencial de serviços de Tradução e Interpretação de Linguagem de Sinais (TILS), por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto contratual prevê a alocação de 06 (seis) postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos estrategicamente entre os campi da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), sendo 04 (quatro) postos destinados ao campus Recife e 02 (dois) postos ao campus Caruaru. A medida justifica-se pela necessidade premente de suprir a descontinuidade dos serviços de acessibilidade comunicacional na instituição, decorrente da deflagração e persistência da Greve Nacional dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), iniciada em 23 de fevereiro de 2026, mitigando o risco de prejuízo irreparável à comunidade acadêmica dependente dessa assistência.

3.1.1. A solução proposta coaduna-se com o princípio da eficiência, mostrando-se a mais adequada para o atendimento da demanda institucional ao garantir a mobilização de profissionais qualificados para a execução das seguintes atividades:

3.1.1.1 Acompanhamento Acadêmico: Assegurar o pleno acesso dos estudantes surdos às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante a interpretação e tradução simultânea ou consecutiva em aulas, palestras, reuniões, exames, eventos acadêmicos e atividades culturais promovidas pela instituição.

3.1.1.2 Tradução de Conteúdos e Materiais: Realizar a tradução e a adaptação de materiais didático-pedagógicos, editais, documentos oficiais, conteúdos audiovisuais e demais mídias institucionais, em conformidade com as diretrizes e demandas apresentadas pelos setores requisitantes.

3.2. Modelo de execução da Solução

3.2.1. A contratada será responsável pelo gerenciamento integral dos 06 (seis) postos de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, incluindo o fornecimento e a gestão da mão de obra alocada na função de Tradutor e Intérprete de LIBRAS (CBO 2614-25), observando-se, obrigatoriamente, os requisitos de formação para atuação em nível superior, em estrita consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e com a Lei nº 12.319/2010 (alterada pela Lei nº 14.704/2023), sendo admitidas as seguintes titulações:

3.2.1.1. Formação Prioritária: Diploma de curso de graduação de nível superior (Bacharelado ou Licenciatura) em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.2.1.2. Formação Alternativa: Diploma de curso de nível superior completo em qualquer área de conhecimento, devidamente reconhecido pelo MEC, acrescido de:

a) Certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Língua Portuguesa (como o PROLIBRAS, emitido pelo MEC, ou exames promovidos por bancas validadas de instituições de ensino superior); ou

b) Certificado de curso de pós-graduação, extensão ou formação continuada em Tradução e Interpretação de Libras, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, emitido por instituição credenciada pelo MEC.

3.2.1.3. Experiência Mínima: Em qualquer das hipóteses de formação previstas nos subitens anteriores, o profissional alocado deverá comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses no exercício da função de tradução e interpretação de Libras, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), certidão de acervo técnico, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou qualquer outro documento idôneo que comprove a experiência exigida

3.2.2. A quantidade de 06 (seis) postos é justificada pela necessidade de cobrir os diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno) dos campus Recife e Caruaru, observando o sistema de revezamento.

3.2.3. O dimensionamento dos postos de trabalho e a escala de atuação dos profissionais deverão observar a necessidade de pausas e revezamentos periódicos, haja vista que o intenso esforço cognitivo inerente à interpretação simultânea exige tais medidas para mitigar a fadiga mental e garantir a fidedignidade, a precisão e a qualidade da acessibilidade comunicacional ofertada.

3.2.4. A adoção do regime de dedicação exclusiva justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar a permanência e a integração dos profissionais à rotina acadêmica da UFPE. A habitualidade no ambiente universitário viabiliza a apropriação e o domínio de léxicos e termos técnicos específicos dos componentes curriculares, além do alinhamento com o plano pedagógico da instituição, minimizando os riscos pedagógicos e garantindo a eficiência na prestação dos serviços.

3.2.5. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é os seguinte:

3.2.5.1. CBO 2614-25 - Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria a clientes .

3.3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

3.3.1. No momento, a Universidade Federal de Pernambuco não conta com Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) vigente, tendo em vista que o último plano expirou em 2020. Conforme informado no Ofício Eletrônico nº 73/2025 – DMA/SINFRA, encontram-se em andamento os trabalhos de elaboração do novo PLS 2026–2028, conduzidos por comissão instituída para esse fim, com previsão de conclusão em maio de 2026.

3.3.2. Ressalta-se que o novo PLS deverá estabelecer diretrizes gerais para contratações sustentáveis, em alinhamento com os planos institucionais existentes, não tratando de forma específica cada objeto a ser contratado. Até a conclusão e aprovação do referido plano, a presente contratação observa, no que couber, os princípios e critérios de sustentabilidade aplicáveis, em consonância com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Adotar práticas de uso racional de recursos naturais e bens públicos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e papel nos processos administrativos vinculados à execução do serviço;

4.1.2. Dar preferência, sempre que possível, à utilização de materiais de menor impacto ambiental em suas atividades de apoio.

4.2. As práticas de sustentabilidade a serem adotadas encontram resguardo, também, no Plano Estratégico Institucional da UFPE - 2013-2027.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. A vedação à subcontratação do objeto da presente contratação, em conformidade com o artigo 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Observa os seguintes motivações:

4.3.1.1. Natureza Altamente Especializada e Caráter *Intuitu Personae* do Objeto: O serviço de tradução e interpretação de Libras no âmbito do ensino superior não se limita a uma atividade puramente operacional, mas sim a um serviço de natureza técnico-profissional especializada, regulado pela Lei nº 14.704/2023 (que alterou a Lei nº 12.319/2010). A qualificação técnica rigorosa exigida dos profissionais (formação de nível superior ou técnico específico e proficiência oficial) confere à avença um caráter personalíssimo (*intuitu personae*). A seleção da empresa contratada baseia-se na confiança de sua capacidade técnica e operacional de selecionar, recrutar e gerir diretamente esses profissionais específicos. Admitir a subcontratação significaria transferir essa responsabilidade a terceiros cuja capacidade técnica não foi submetida ao crivo de habilitação da UFPE.

4.3.1.2. Incompatibilidade com o Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO): O objeto será executado mediante dedicação exclusiva de mão de obra, o que atrai para a UFPE a responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas e previdenciários em caso de inadimplemento da contratada, nos termos do artigo 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O controle e a mitigação desse risco fiscal exigem uma fiscalização administrativa direta e simplificada sobre os documentos laborais (salários, benefícios, recolhimentos de FGTS e INSS). A introdução de uma cadeia de subcontratação pulverizaria a relação jurídica, inviabilizaria o rastreamento eficaz do fato gerador e dificultaria sobremaneira a fiscalização de regularidade de obrigações acessórias, elevando exponencialmente o risco de passivos trabalhistas em desfavor desta autarquia federal.

4.3.1.3. Rigor Operacional, Substituição Tempestiva e Regime de Revezamento: A Lei nº 14.704/2023 estabelece regras rígidas de segurança laboral e qualidade técnica para a prestação do serviço, tais como a jornada máxima diária de 6 horas (30 horas semanais) e o regime obrigatório de revezamento em duplas de intérpretes para atividades com duração contínua superior a 1 hora. A gestão dessas escalas, o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o compromisso de substituição imediata de qualquer intérprete ausente no prazo máximo de 2 horas requerem canal de comunicação unificado e comando administrativo centralizado diretamente entre a fiscalização do NACE/UFPE e a diretoria técnica da contratada. A fragmentação dessas responsabilidades operacionais através de subcontratados comprometeria a qualidade da tradução prestada aos estudantes surdos e o andamento regular do semestre letivo 2026.1, gerando risco de interrupção assistemática das aulas.

4.3.1.4. Proporcionalidade e Preservação da Competitividade em Relação a ME/EPP: em observância ao artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente vedação não restringe indevidamente o mercado ou a competitividade do certame. O mercado local e regional de Pernambuco conta com elevado número de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) plenamente capacitadas a executar diretamente os 6 (seis) postos de trabalho demandados, utilizando seu próprio quadro de pessoal técnico. A vedação, portanto, impede que grandes corporações atuem como meras intermediárias financeiras do contrato público, garantindo que a empresa selecionada execute diretamente o serviço.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.11. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

- 4.11.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.17.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.17.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.17.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.22. Considerando a quantidade de postos e a natureza do objeto não é necessário a instalação de escritório

4.23. serviço será prestado, cabendo a contratada arcar com os custos de locomoção para a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução consistirá na alocação de 06 (seis) postos de trabalho de Tradutor e intérprete de LIBRAS.

5.1.2.2. Os serviços serão prestados sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de 30 horas semanais, por posto.

5.1.2.3. A execução dos serviços deverá observar o regime de revezamento intercalado para atividades de tradução e interpretação simultâneas de longa duração (superiores a 30 minutos), mediante a atuação de profissionais em dupla, ocorrendo a alternância de postos, idealmente, a cada 20 (vinte) ou 30 (trinta) minutos de atividade contínua, com vistas a resguardar a saúde ocupacional do trabalhador e a fidedignidade da mensagem traduzida.

5.1.2.4. As atribuições dos profissionais compreendem a mediação da comunicação linguística e cultural entre pessoas surdas e ouvintes em ambiente acadêmico e administrativo, incluindo aulas, exames, reuniões, eventos institucionais e processos seletivos, bem como a tradução, versão e adaptação de materiais didático-pedagógicos e a acessibilização de conteúdos audiovisuais por meio de gravação em Libras

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços serão executados de forma contínua para atender às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

5.1.3.2. A escala de trabalho será definida pela fiscalização do contrato, abrangendo os turnos matutino, vespertino e noturno, conforme a grade horária e demanda acadêmica.

5.1.4. Etapa

5.1.4.1. **Etapa de Mobilização:** Após a assinatura, a contratada deverá apresentar a relação de profissionais qualificados conforme os requisitos de formação, em até 5 dias.

5.1.4.2. **Etapa de Execução:** Prestação ininterrupta dos serviços de tradução e interpretação durante o período letivo e administrativo.

5.1.4.3. **Etapa de Transição :** Inicia-se 60 (sessenta) dias antes do término do contrato para garantir a continuidade do serviço sem prejuízos aos alunos surdos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Sendo 04 (quatro) postos no Campus Joaquim Amazonas - Av. Professor Moraes Rego, Cidade Universitária, Recife - PE, CEP: 50670-901;

5.2.2 Sendo 02 (dois) postos no Centro Acadêmico do Agreste - CAA - Av. Marielle Franco, Bairro Novo Caruaru, Caruaru - PE, CEP: 55014-900

5.3. Os serviços serão prestados no horário regular do funcionamento da UFPE entre 7h da manhã e 23h da noite. O Núcleo de Políticas de Acessibilidade por meio da Divisão de Acessibilidade Comunicacional e da Setorial do NACE /CAA fará a devida organização dos horários conforme as demandas a cada semestre.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.3.1.1 Receber as orientações da agenda elaborada pela Divisão de Acessibilidade Comunicacional, para os profissionais do Campus Recife e da Coordenação da Setorial do NACE/CAA para os profissionais do Campus de Caruaru para o cumprimento das atividades diárias.

5.3.1.2 Ser assíduo e frequente ao serviço, compreendendo que sua ausência poderá comprometer a acessibilidade comunicacional nas demandas agendadas;

5.3.1.3 Zelar pela ética profissional, mantendo sigilo das informações consonantes à postura profissional dos tradutores intérpretes de Libras;

5.3.1.4 Atuar com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos;

5.3.1.5 Tratar com respeito todas as pessoas, principalmente as Pessoas Surdas e demais profissionais envolvidos nas demandas;

5.3.1.6 Interpretar simultaneamente ou consecutivamente da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a Língua Portuguesa ou vice-versa nas atividades acadêmicas e administrativas da UFPE;

5.3.1.7 Traduzir materiais escritos (textos, livros, documentos e similares), filmes, curtas, documentários, campanhas institucionais e outros materiais audiovisuais de acesso da comunidade surda da UFPE;

5.3.1.8 Promover a acessibilidade comunicacional da comunidade surda nas aulas da graduação e pós-graduação, nas demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da UFPE;

5.3.1.9 Acompanhar os discentes e servidores Surdos em atividades internas e externas quando solicitado;

5.3.1.10 Zelar pelas instalações e equipamentos pertencentes à UFPE;

5.3.1.11 Contribuir com esclarecimentos acerca da Libras, do papel profissional do tradutor intérprete de Libras e da inclusão de Pessoas Surdas;

5.3.1.12 Permanecer na instituição durante todo o seu expediente.

5.3.2. Da ausência de profissionais contratados, a contratada deve no prazo de 24h realizar a substituição para atendimento das demandas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Em virtude da natureza do serviço a ser prestado não há necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Campus, cargos e quantidade de postos a serem contratados

CAMPUS/UFPE	Cargo/Profissional	Quantidade de postos
Recife	Tradutor Interpretador de Língua Brasileira de Sinais - Libras - Nível Superior (30h)	04
Caruaru	Tradutor Interpretador de Língua Brasileira de Sinais - Libras - Nível Superior (30h)	02
	TOTAL	06

5.5.2. A jornada de trabalho dos profissionais Tradutores Intérpretes de Libras, a partir da Lei 14.704/2023 é de 30h semanais, 6h diárias.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. Para serviços de natureza continuada de mão de obra, aplica-se a garantia de adequação e qualidade da execução.

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. Camisa (cores indicadas: preta, branca ou azul marinho), calça social e sapato fechado.

5.7.1.2. Deve ser entregue 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1. Conforto;

5.7.2.2. Durabilidade.

5.7.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1. Repasse de informações acadêmicas: A contratada deverá fornecer a nova contratada (ou à Administração) a relação de alunos atendidos, suas respectivas grades horárias campi de alocação;

5.8.2. Inventário de Tradução : Entrega de todos os materiais didáticos, editais e vídeos produzidos ou em fase de tradução durante a vigência do contrato;

5.8.3. Plano de desmobilização : Apresentação, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do contrato, da comprovação de quitação das verbas rescisórias ou plano de realocação dos profissionais, para fins de liberação da garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Verificar se as demandas estão sendo devidamente atendidas;
 - 6.16.2. Avaliar junto aos usuários o serviço prestado; e
 - 6.16.3. Avaliar junto aos profissionais as rotinas e atividades.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas

6.33.1. Conferência mensal de benefícios : Verificar, por meio de amostragem ou totalidade, o efetivo fornecimento de benefícios como auxílio transporte e auxílio alimentação.

6.33.2. Verificação de salários: conferir se o salário base pago corresponde ao definido na contratação.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV**

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A entrega efetiva dos postos de trabalho contratados, conforme quantitativos e perfis profissionais definidos neste termo de referência, verificada por meio do acompanhamento da frequência e presença dos empregados alocados pela contratada.

7.4.2. A avaliação da conformidade e da qualidade da prestação dos serviços em relação às rotinas, atribuições e padrões definidos no modelo de execução do Objeto, aferida por meio dos registros da fiscalização técnica e principalmente, pelos resultados apurados através do instrumento de medição de resultado (IMR), anexo deste Termo de referência.

7.4.3. A comprovação do cumprimento das obrigações contratuais acessórias, em especial a regularidade fiscal, trabalhista, e previdenciária da contratada e o pagamento tempestivo de salários e benefícios aos empregados vinculados ao contrato, conforme verificado pela fiscalização administrativa.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período O período mensal de prestação dos serviços , apurado do primeiro ao último dia de cada mês civil.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula :

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta -Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados

exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1 % (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;-

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30 % (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.8. de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor devido das obrigações trabalhistas FGTS, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50 da Lei n. 14.133/2021), nas hipóteses previstas neste Termo de Referência.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a descontinuidade Serviço de Acessibilidade Comunicacional por Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, poderá ocasionar prejuízo às atividades institucionais e aos alunos dependentes dessa tecnologia assistiva, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) **Anexo III** deste Termo de Referência, utilizada como paradigma:

a) salário-base e adicionais , no valor de R\$ 2.955,89;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 16,00; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) coberturas sociais , no valor de R\$ 83,93;

ii) cesta básica, no valor de R\$ 151,70.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam do **Anexo III** deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.21. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

9.22. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses

9.23. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.27.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelo constante no **anexo VIII**, deste termo de referência.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.30.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.30.1.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.33.1. Para Tradutores Intérpretes de Libras - Nível Superior: serviços de: tradução e interpretação em Libras - Português com experiência mínima de 01 (um) ano comprovada.

9.33.1.1. Formação exigida, comprovada por meio de diplomas de ensino superior Graduação Bacharelado em Letras Libras; Graduação áreas diversas + Certificado de proficiência em tradução e interpretação em Libras e/ou especialização em tradução e interpretação em Libras.

9.33.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior.

9.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante utilização de planilha de custos e formação de preços específica para serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, bem como as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024.

10.1.1. Para definição do salário-base do posto de Tradutor e Intérprete de Libras – CBO 2614-25, a Administração adotou valor compatível com a mediana remuneratória praticada no mercado formal de trabalho no Estado de Pernambuco, observando parâmetros de mercado, instrumentos coletivos aplicáveis à terceirização de serviços e histórico administrativo identificado em contratação similar realizada por instituição federal de ensino superior.

10.1.2. Inicialmente, verificou-se que as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis ao segmento de asseio, conservação, locação de mão de obra e terceirização de serviços no Estado de Pernambuco não possuem previsão expressa de piso salarial específico para a função de Tradutor e Intérprete de Libras. Todavia, as referidas normas coletivas admitem o enquadramento de funções correlatas, conexas e especializadas inseridas no contexto da terceirização, desde que não caracterizadas como categoria diferenciada dotada de instrumento coletivo próprio.

10.1.3. Observou-se, ainda, que as Convenções Coletivas aplicáveis ao segmento admitem remuneração diferenciada para funções técnicas especializadas inseridas no contexto da terceirização, em patamares substancialmente superiores ao piso geral da categoria.

10.1.4 Nesse sentido, as normas coletivas vigentes para o exercício de 2026 preveem funções técnicas específicas com remuneração situada em faixa intermediária especializada, alcançando aproximadamente R\$ 2.900,00, demonstrando que a própria dinâmica remuneratória do setor reconhece a necessidade de diferenciação salarial para atividades que demandem maior qualificação técnica, capacitação específica e complexidade operacional.

10.1.5. Paralelamente, a Administração realizou levantamento de mercado com base em dados oficiais do CAGED/eSocial do Ministério do Trabalho e Emprego, referentes ao cargo de Intérprete de Língua de Sinais – CBO 261425, no Estado de Pernambuco, abrangendo os últimos 12 meses, identificando média salarial de R\$ 2.661,52, mediana salarial de R\$ 2.955,89 e concentração remuneratória predominante entre R\$ 2.237,56 e R\$ 3.434,96.

10.1.6. A mediana salarial de R\$ 2.955,89 foi obtida a partir do valor central da distribuição remuneratória identificada no levantamento realizado, representando o ponto em que 50% das remunerações observadas situam-se abaixo desse valor e 50% acima, refletindo, assim, o padrão remuneratório efetivamente praticado no mercado formal de trabalho da categoria profissional.

10.1.7. A utilização da mediana salarial como principal parâmetro técnico mostra-se mais adequada por representar o valor central efetivamente praticado no mercado formal de trabalho, reduzindo distorções estatísticas decorrentes de valores extremos e refletindo de maneira mais fiel a remuneração usual da categoria profissional.

10.1.8. Ressalta-se que os valores utilizados no levantamento de mercado já se encontram monetariamente atualizados, tendo a pesquisa salarial adotada utilizado dados dos últimos 12 meses extraídos do CAGED /eSocial do Ministério do Trabalho e Emprego, com correção pelo IPCA, razão pela qual não foi aplicado reajuste adicional sobre os parâmetros remuneratórios identificados.

10.1.9. Como parâmetro complementar de aderência administrativa e exequibilidade prática, a Administração também considerou contratação anteriormente realizada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, vinculada ao Processo nº 23082.013415/2021-19, Pregão nº 16/2023 e Contrato nº 35/2024, celebrada com a empresa Serval Serviços e Limpeza Ltda., na qual foi adotado salário-base de R\$ 2.930,11 para o posto de Tradutor e Intérprete de Libras – CBO 2614-25, conforme memória de cálculo e planilhas de custos constantes do Termo de Apostilamento nº 02/2026, em valor compatível com os parâmetros atualmente identificados no mercado formal de trabalho.

10.1.10. Foram ainda considerados aspectos técnicos inerentes à execução das atividades, tais como a necessidade de domínio simultâneo da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais – Libras, interpretação simultânea e consecutiva, adaptação terminológica a diferentes áreas do conhecimento, atuação em ambiente acadêmico universitário e eventual exigência de certificações específicas e conhecimentos especializados em contextos educacionais.

10.1.11. Do mesmo modo, o levantamento de mercado evidencia cenário de significativa rotatividade e elevada demanda por profissionais qualificados da área, circunstância que reforça a necessidade de adoção de remuneração compatível com a realidade do mercado formal de trabalho, de modo a assegurar exequibilidade contratual, retenção de mão de obra especializada e continuidade adequada da prestação dos serviços.

10.1.12. Adicionalmente, levantamento nacional realizado com base em dados do CAGED/MTE para o cargo de Intérprete de Libras – CBO 2614-25 evidencia cenário de elevada demanda por profissionais da área, crescimento das contratações formais e tendência de valorização remuneratória da ocupação, indicando mercado aquecido e necessidade de adoção de remuneração compatível com a retenção de mão de obra qualificada. O referido levantamento também demonstra predominância de profissionais com ensino superior completo e jornada média aproximada de 31 horas semanais, parâmetros compatíveis com as características da presente contratação.

10.1.13. O mesmo levantamento aponta, ainda, aumento significativo das admissões formais para o cargo, classificando o mercado de trabalho da ocupação como de “altíssima demanda”, evidenciando cenário de pressão competitiva por profissionais qualificados e reforçando a necessidade de adoção de parâmetros remuneratórios compatíveis com a realidade atual do mercado de trabalho especializado.

10.1.14. Dessa forma, considerando os parâmetros remuneratórios efetivamente praticados no mercado formal de trabalho, a compatibilidade com a estrutura remuneratória observada nas convenções coletivas aplicáveis ao segmento de terceirização, os dados oficiais extraídos do CAGED/eSocial do Ministério do Trabalho e Emprego, a complexidade técnica inerente às atividades desempenhadas, bem como parâmetro complementar de aderência administrativa e exequibilidade prática identificado em contratação similar realizada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, concluiu-se pela fixação do salário-base estimado do posto de Tradutor e Intérprete de Libras em R\$ 2.955,89 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), correspondente à mediana salarial identificada para a categoria profissional no Estado de Pernambuco.

10.1.15. Os demais componentes da planilha de custos, incluindo encargos sociais, benefícios, insumos, custos indiretos, tributos e lucro, foram estimados conforme os parâmetros estabelecidos nas convenções coletivas

aplicáveis, legislação trabalhista vigente e metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, resultando no valor estimado global da contratação constante da planilha anexa ao presente Termo de Referência.

10.2. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 496.327,68 (quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.3. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de planilha de custos e formação de preços **Anexo III** , Tendo com base os seguintes parâmetros:

10.2.1. Valor mensal Estimado por posto : R\$ 6.893,44 (seis mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)

10.2.2. Valor Mensal 6 (seis) postos : R\$ 41.360,64 (quarenta e um mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)

10.2.3. Valor Global Anual 12 (doze) meses : R\$ 496.327,68 (quatrocentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)

10.4. Os preços foram estimados utilizando como referência o piso salarial e os benefícios definidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) : PE000054/2026, PE000056/2026, PE000087/2026, aplicável à categoria correlata.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 15233/153409;

II) Fonte de recursos: TESOURO/FUNCIONAMENTO DAS IFE'S

III) Programa de trabalho:12.364.5113.20RK;

IV) Elemento de despesa: SERVICOS TERCEIROS - 339039

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Recife, 20 de Maio de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

13.1. As regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato constam no **Anexo I** deste Termo de Referência.

14. ANEXO II

14.1. O termo de ciência e concordância, consta no **Anexo II** deste termo de referência.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS VASCONCELOS DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Ciente.

THIAGO ROCHA DE SA GOMES

Diretor de Licitações e Compras.

Despacho: Aprovo.

RODRIGO DE OLIVEIRA SIMOES

Responsável pela contratação direta

Despacho: Autorizo.

MOACYR CUNHA DE ARAUJO FILHO

Autoridade competente

Despacho: Ciente.

IRANY CRISTINA GONCALVES DA SILVA

Coordenadora

LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - REGRAS APLICAVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.pdf (143.88 KB)
- Anexo II - ANEXO II - TERMO DE CIENCIA E CONCORDANCIA.pdf (50.85 KB)
- Anexo III - ANEXO III- PLANILHA DE CUSTO E FORMACAO DE PRECO_R1.pdf (159.24 KB)
- Anexo IV - ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDICAO DE RESULTADOS - IMR.pdf (137.94 KB)
- Anexo V - ANEXO V - MODELO DE DECLARACAO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.pdf (52.63 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA.pdf (109.32 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII - MODELO DA ORDEM DE SERVICO.docx.pdf (139.24 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VIII - MODELO DE DECLARACAO DE CONHECIMENTO DO OBJETO..pdf (53.2 KB)
- Anexo IX - ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO.pdf (705.59 KB)
- Anexo X - ANEXO X - LAUDO.pdf (315.52 KB)

**Anexo I - REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO
SUBSTITUTIVO AO CONTRATO**

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratação emergencial - art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa no 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura do contrato , improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual,

fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta).

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto

contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus *empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

5.11. *O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

5.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.5. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife (sede) para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo II - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS

UFPE

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social	xxxx (razão social) xxxx	CNPJ:	11111111/1111-11
Endereço completo	xxxx (rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP)		
Telefone(s)	(xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx.		
E-mail(s)	xxx@xxx.com.br		
Dados Bancários	Banco xxx, Agência xxx, Conta Corrente xxxx		
Representante legal	xxxx (nome do representante legal) xxxx		
Responsável pelo Contrato	xxxx (nome do responsável pela assinatura do contrato)		

Descrição completa do item	Quantidade (meses)	Preço Mensal	Preço Total
	12	R\$	- R\$ -

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

Identificação: _____
Número de Registro no MTE: _____. Data de Registro: _____
Vigência: _____. Data base: _____

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	CBO	Nº de profissionais

FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPI's, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

UFPE

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23076.029037/2026-04

Licitação Nº:

MÃO DE OBRA - OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	xx/xx/xxxx
B	Município/UF:	RECIFE
C	Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo/Sigla da Federação/Sindicato/Nº de Registro/Ano	PE000054/2026, PE000056/2026, PE000087/2026
D	Regime de Tributação da empresa	Lucro Real
E	Número de meses de execução contratual:	12

1 - Regime de tributação: LUCRO REAL, PRESUMIDO, SIMPLES NACIONAL e

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a contratar
Intérprete de Libras	Unidade	6,00

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Intérprete de Libras
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2614-15
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Intérprete de Libras
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

1 - Piso salarial da categoria de acordo com a cláusula de convenção coletiva

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário-Base			R\$ -
B	Adicional de Periculosidade(% 30 sobre sal base)	R\$ -	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade(% 10,20,40,sobre salario minimo)	R\$ 1.516,00	10,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno			R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			R\$ -
F	Outros (especificar)			
Total				R\$ -

1-Solicitar a área demandante o laudo do SESST quanto ao PERICULOSIDADE da profissão, quando houver, 30% sobre salario base

2-Solicitar a área demandante o laudo do SESST quanto ao grau de INSALUBRIDADE 10%, 20%, 40% da profissão, quando houver, sobre salário mínimo

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Base de Cálculo	Provisão Mensal	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,3333%	R\$ -
B	Férias (Fato Gerado ou Conta Vinculada)	R\$ -	8,3300%	R\$ -
C	Adicional de Férias		2,780%	R\$ -

Total				R\$	-	
1- Provisionamento de 1/12 avos sobre a composição do salário						
2- Caso a forma de pagamento seja pelo FG= 8,33, caso CV=9,075						
3- 1/3 férias item B/3 =Pelo FG-fato gerador,2,78, caso CV-conta vinculada = 3,025						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	CPP-Contrib Prev Patronal (20%) ou (5% se CPRB)			R\$ -	20,00%	R\$ -
B	RAT Ajustado (FAP* GILL-RAT)	GILL-RAT	FAT		1,5000%	R\$ -
		3,0000	0,5%			
C	Salário Educação				2,50%	R\$ -
D	SESC ou SESI				1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC				1,00%	R\$ -
F	SEBRAE				0,60%	R\$ -
G	INCRA				0,20%	R\$ -
H	FGTS				8,00%	R\$ -
Total					35,3000%	R\$ -
A-Observar o regime de tributação e se a empresa é optante da REONERAÇÃO, AUMENTO GRADATIVO da CPP A PARTIR DE 2025 PARA CPRB						
B-O valor do RAT é de 1%,2% e 3%, e o FAT é apresentado pela empresa e varia de acordo com as informações de acidentes(CAT), SIMPLES NACIONAL tem FAP definido em 1%, portanto verificar o tipo de ANEXO da empresa, pois o ANEXO IV paga RAT separado.						
C a G- Optantes pelo SIMPLES NACIONAL, ficam dispensadas do pagamento das contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo						
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Nº dias	Custo Unit (R\$)	Contrapartida funcionário-	Custo Efetivo(R\$)
A	VT (Tarifa do transporte público na localidade: R\$ 4,50)		22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Vale Alimentação(CCT)		22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	Cesta básica(CCT)			R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Assistência Médica					R\$ -
E	Benefício Social Familiar					R\$ -
F	Reembolso-Creche – IN SEGES/MGI nº 147/2026		0,2	R\$ -	-	R\$ -
G	Outros (especificar)					R\$ -
Total						R\$ -
A-Tarifa do transporte publico da localidade(considerar o percentual de desconto em cláusula da CCT sobre salario base)						
B-Valor em cláusula da CCT, considerando desconto do PAT de 20% ou desconto em clausula da CCT até o limite de 20%						
C-Valor em cláusula da CCT, considerando desconto do PAT de 20% ou desconto em clausula da CCT até o limite de 20%						
D-Valor em cláusula da CCT, se houver						
E-Valor em cláusula da CCT, se houver						
F- Provisionamento estimativo do reembolso-creche realizado conforme art. 6º, §1º, inciso I, da IN SEGES/MGI nº 147/2026, utilizando incidência estimada de 20% prevista no Anexo II da norma.						
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários						
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias					R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários					R\$ -
Total						R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão		Aliquotas	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - API		0,42%	R\$ -
B	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ -
C	Multa do FGTS s/API		2,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado - APT		1,94%	R\$ -
E	Demais encargos sociais e trabalhistas sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,69%	R\$ -

F	Multa 40% do FGTS S/APT	2,00%	R\$	-
Total			R\$	-
A- Estimativa que 5% dos empregados serão substituídos em um ano				
B- $-8 * F91 / 100$				
C- $(F92 * 40\%) = 0,01\%$ ou quando pagamento for por CONTA VINCULADA, 2,0%				
D- Após os 12 primeiros meses deverá ser reduzido para 10% conforme Lei 12.506/2011				
E- $-F63 * F94$				
F- $(F94 * 8\% * 40\%) = 0,06\%$ ou quando pagamento for por CONTA VINCULADA, 2,0%				

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Base de Cálculo	Alíquota / Estatísticas de ocorrência	Provisão Mensal	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias			0,00	R\$ -
B	Substituto na cobertura de ausência justificada			0,28	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade			0,02	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,33	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,07	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)				
Total				R\$	-

A- $(1/12/12) + (1/12/12) + (1/12/12/3)$ Férias ,13º e 1/3 de férias(quando tratar de contrato emergencial não cotar, pois não haverá substituto)					
B- $\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$ estimativa de 1(uma) ausencia por ano					
C- $\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$, estimativa de 1,5% dos funcionarios usufruindo de 5 dias de licença(caso não tenha colaborador do sexo maculino não cotar)					
D- $\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,333\%$, 1 licença de 15 dias para 8% dos funcionarios por ano.					
E- $[(4 \times 8,33\%) + (4 \times 2,78\%) / 12 \times 2\% = 0,07\%$, 2% dos funcionarios com 4 meses de licença(quando tiver funcionarias mulheres)					

4.2	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A.	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

A- Caso ocorra indicação na contratação dessa necessidade, o valor deverá ser indicado de acordo com a situação contratual

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Provisão mensal (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Material	R\$ -
C	Equipamentos de Proteção Individual	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

A a D- Insumos e seus valores de acordo com os estudos preliminares, os valores devem ser certificados pela área demandante

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	R\$ -	3,00%	R\$ -
B	Lucro	R\$ -	6,79%	R\$ -
C	PIS	R\$ -	0,65%	R\$ -
D	COFINS		3,00%	R\$ -
E	ISSQN		5,00%	R\$ -
F	CPRB - PATRONAL SOBRE A RECEITA BRUTA(REDUÇÃO GRADATIVA A PARTIR DE			R\$ -

	Total de Tributos	8,65%	
Total			R\$ -
A e B - Observar os limites máximos e mínimos conforme estudos da FIA-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS para Limpeza e vigilância, observando ainda as cotações de outros órgão, inclusive tribunais e órgãos de fiscalizações e controles			
C e D - Sempre Observar a forma de tributação e suas alíquotas, devendo em alguns aspectos apresentar alíquota efetivas para os impostos			
E - Informar o percentual de tributação de acordo com a lei do município			
F - De acordo com a lei 14.973/2024, acontece a transição estabelecendo a REONERAÇÃO DA FOLHA A PARTIR DE 2025, sendo essa alíquota reduzida gradativa até seu final em 2028			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)			R\$ -
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	-
Valor Total por Empregado			R\$ -
Valor Total Mensal			R\$ -

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE	
Razão Social	xxxx (razão social) xxxx
CNPJ	11111111/1111-11
Endereço completo	xxxx (rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP)
Telefone(s)	(xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx.
E-mail(s)	xxx@xxx.com.br
Representante legal	xxxx (nome do representante legal) xxxx
Assinatura	

PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**INSUMOS E MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****MATERIAIS - ENTREGA ANUAL**

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1			0	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -
3					R\$ -
4					R\$ -
5					R\$ -
Valor total anual					R\$ -
Rateio do valor anual para 1 mês					R\$ -

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social	xxxx (razão social) xxxx
CNPJ	11111111/1111-11
Endereço completo	xxxx (rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP)
Telefone(s)	(xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx.
E-mail(s)	xxx@xxx.com.br
Representante legal	xxxx (nome do representante legal) xxxx
Assinatura	

PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

UNIFORMES E EPI'S UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIFORMES A SEREM FORNECIDOS PARA CADA FUNCIONÁRIO

Item	Descrição	Quantidade semestral	Apresentação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Calça comprida social ou saia reta com comprimento na altura dos joelhos, na cor azul marinho, confeccionada com um tecido leve e fresco, que não amasse, que possua elasticidade e que proporcione conforto e facilite a movimentação nas tarefas do dia a dia, podendo ser usado em qualquer época do ano.	2		R\$ -	R\$ -
2	Blazer social manga longa, cor preta, com forro, três botões e dois bolsos na frente para homens e vestido social tubinho, preto, acinturado, com zíper invisível na lateral, decote redondo, com bolsos tipo faca, em gabardine ou oxford, tamanho sob medida e fino acabamento.	1		R\$ -	R\$ -
3	Camisa malha fria/PV, gola tipo polo, manga curta, cor branca, logomarca da contratada bordada no lado esquerdo do peito.	1		R\$ -	R\$ -
4	Camisa em 100% algodão, modelo social tradicional com fechamento de no mínimo 07 botões, manga longa com fechamento de 02 botões, bolso frontal, tamanho sob medida, com logomarca da contratada bordada nas costas e fino acabamento. A cor deve ser indicada pelo item 7.1.4 da NBR 15290: "[...] devem ser evitados fundo e vestimenta em tons próximos ao tom da pele do intérprete".	1		R\$ -	R\$ -
5	Sapato social fechado, na cor preta, antiderrapante, com salto baixo e confortável. Não pode ser de tecido, lona ou plástico. Deve ser feito de material resistente.	1		R\$ -	R\$ -
6	Meia branca para uso com calça comprida ou meia social para uso com saia reta com comprimento na altura dos joelhos.	2		R\$ -	R\$ -
7	Crachá	1		R\$ -	R\$ -
Valor anual, por funcionário					R\$ -
Provisão mensal dos custos com uniformes					R\$ -

EPI'S A SEREM FORNECIDOS PARA CADA FUNCIONÁRIO

Item	Descrição	Quantidade semestral	Apresentação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1					R\$ -
2					R\$ -
Valor anual, por funcionário					R\$ -
Provisão mensal dos custos com EPIs					R\$ -

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social	xxxx (razão social) xxxx
CNPJ	11111111/1111-11
Endereço completo	xxxx (rua, nº, complemento, bairro, cidade, UF, CEP)
Telefone(s)	(xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx, (xx) xxxx-xxxx.
E-mail(s)	xxx@xxx.com.br
Representante legal	xxxx (nome do representante legal) xxxx
Assinatura	

**Anexo IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
IMR**

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. ITENS PARA AVALIAÇÃO GLOBAL DE NÍVEL DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO

INDICADOR 1: ASSIDUIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Presença do intérprete no posto/local designado
Meta a cumprir	100% de presença
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências de ausências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço:
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 40 (quarenta) pontos; 01 ocorrência = 20 (vinte) pontos; 02 ocorrências = 15 (quinze) pontos; 03 ocorrências = 10 (dez) pontos ; 04 ocorrências = 05 (cinco) pontos; 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto
Sanções	Ver item 8.2

INDICADOR 2: REVEZAMENTO TÉCNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento obrigatório do sistema de duplas
Meta a cumprir	Realização de trocas a cada 20-30 min

Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de Acompanhamento	Pelo Fiscal de Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com intervalo de troca superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço:
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências: 30 (trinta) pontos; 01 ocorrência = 20 (vinte) pontos; 02 ocorrências = 15 (quinze) pontos; 03 ocorrências = 10 (dez) pontos; 04 ocorrências = 05 (cinco) ponto; 05 ocorrências = 00 ponto
Sanções	Ver item 8.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 3: QUALIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Manutenção de profissionais com Nível Superior e perfil exigido
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências,
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.

Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência ausência de profissional com Nível Superior e perfil exigido no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço:
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências: 20 pontos; 01 ocorrência ou mais: 0 (zero) ponto.
Sanções	Ver item 8.2

INDICADOR 4: PRAZOS/PRODUÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Entrega tempestiva de vídeos e materiais traduzidos, conforme solicitado pela área demandante.
Meta a cumprir	Entregar dentro dos prazos acordados.
Instrumento de Medição	Controle de prazos de entregas
Forma de Acompanhamento	Pelo fiscal do Contrato através do Livro de Registros.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Ocorrer ausência de descuprimentos de prazos
Início da Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	Sem ocorrências = 10 (dez) pontos; 01 ocorrência = 5 (cinco) pontos; 02 ou mais ocorrências = 0 (zero) ponto.
Sanções	Ver item 8.2

2. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para o indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO = PONTOS INDICADOR

2.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Glosa sobre a Fatura Mensal
100 pontos	100% do valor previsto	0,00%
De 90 a 99 pontos	98% do valor previsto	2,00 %
De 80 a 89 pontos	95% do valor previsto	5,00 %
De 70 a 79 pontos	90% do valor previsto	10,00%
Abaixo de 70 pontos	Avaliação de inexecução	Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

2.3 As avaliações abaixo de 70 pontos por três vezes poderão ensejar a rescisão do contrato.

3. ITENS PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS PELA FISCALIZAÇÃO

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 - Assiduidade	Sem ocorrências	40	xx
	01 ocorrência	20	
	02 ocorrências	15	
	03 ocorrências	10	
	04 ocorrências	5	
	05 ou mais ocorrências	0	
2 - Revezamento Técnico	Sem ocorrências	30	xx
	01 ocorrência	20	

	02 ocorrências	15	
	03 ocorrências	10	
	04 ocorrências	5	
	05 ou mais ocorrências	0	
3 - Qualificação	Sem ocorrências	20	xx
	01 ocorrência ou mais ocorrências	0	
4- Prazos/Produção	Sem ocorrências	10	xx
	01 ocorrência	5	
	02 ou mais ocorrência	0	
Pontuação Total do Serviço			xx

**Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS
(Em papel timbrado da licitante)

Declaramos que a empresa _____, inscrita
no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados
com a iniciativa privada e a administração pública.

Órgão/ Empresa	Nº/ Ano do contrato	Data de Assinatura	Valor total do Contrato
Valor Total dos Contratos			

[Local], de de 202...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Anexo VI - MODELO DA PROPOSTA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

- OBJETO:** Contratação de Serviço de Acessibilidade Comunicacional por Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras de nível superior para atender aos Campi da UFPE em Recife e Caruaru nas demandas de tradução e interpretação Libras/Português/Libras em sala de aula da graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão e administrativas, bem como eventos gerais da universidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

GRUPO 01 - APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNID. DE MEDIDA	QUA NT.	VALOR UNITÁRI O MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALO R TOTA L
1	Serviços de Tradução e interpretação da linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) - Língua portuguesa, sendo 04 (quatro) postos para Recife e 02 (dois) postos para Caruaru, totalizando 06 (seis) postos.	27928	Posto de Trabalho (30h /semana)	6	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO							R\$

- VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ XXXX,XX (por extenso), obtido conforme planilha de custos e formação de preços em anexo;
- DECLARAMOS** que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços:

- a) Mão de obra utilizados na execução do objeto;
- b) Materiais de consumo, materiais de média e longa duração, equipamentos de proteção individual e coletiva, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) Os tributos (impostos, taxas, contribuições);
- d) Frete;
- e) Seguros;
- f) Os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e
- g) Outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço aqui ofertado.

4. **DECLARAMOS** que arcaremos com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, os quais nos comprometemos de complementá-los, caso o previsto inicialmente em nossa proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 134, da Lei nº 14.133/2021;
5. **DECLARAMOS** que quando da formulação da nossa proposta levamos em consideração as regras de sustentabilidade exigidas no Termo de Referência Nº 133/2025, as quais nos comprometemos em atender durante toda a execução do contrato a ser firmado;
6. **VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura da dispensa eletrônica; e
7. **DECLARAMOS**, por fim, que a presente proposta foi formulada em completa anuência das regras e exigências do Pregão Eletrônico nº /..... .
8. **REPRESENTANTE LEGAL** que assina esta proposta e assinará o contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº /..... .

NOME: XXXXXXXXXXXX

FUNÇÃO NA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO Nº: XXXXXXXXXXXX

NOME DO BANCO: XXXXXXXXXXXXXXXX

AGÊNCIA Nº: XXXXXXXXXXXX

NOME DA AGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTA CORRENTE Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

PRAÇA DE PAGAMENTO: XXXXXXXXXXXX

10. **DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: XXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

ENDEREÇO COMPLETO: XXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXX

TELEFONE: XXXXXXXX

[Local], de de 202...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL
(Anexa à proposta, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI n. 190/2024, atualizada).

DECLARO que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em, _____, está
regulamente vinculada ao Sindicato _____,
conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela
veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento
sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo
incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus
decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual,

aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de de 2021 em caso de irregularidades."

[Local], de de 202...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Anexo VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO



**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS**

ANEXO VII - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº da OS:	Unidade Requisitante:
Data de Emissão:	Serviço: Contratação de Serviço de Acessibilidade Comunicacional por Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras de nível superior para atender aos Campi da UFPE em Recife e Caruaru nas demandas de tradução e interpretação Libras/Português/Libras em sala de aula da graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão e administrativas, bem como eventos gerais da universidade, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.
Contrato nº	Processo nº 23076.029037/2026- 04

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone (Whatsapp):	E-mail:

3. DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Nº	SERVIÇO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/REMUNERAÇÃO POR HORAS				
Nº SERVIÇO	METODOLOGIA *	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)



**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE SERVIÇOS**

TOTAIS		

***Conforme subitem d.4, do item 2.5, do Anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05/2017**

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. DEMAIS DETALHAMENTOS

7. DATA OU PERÍODO PARA EXECUÇÃO

8. RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:
Empenho: <input type="text"/>

9. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Recife, de de 202	Recife, de de 202
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CONHECIMENTO DO OBJETO**

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

(Em papel timbrado da licitante)

Atestamos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº/..... da UFPE, que a empresa, CNPJ, representada por (representante legal), tem pleno conhecimento do objeto, das condições da licitação e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que constam no Termo de Referência __ / ____ e nos seus Anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

[Local], de de 202...

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome e Assinatura)

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº/202...., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A **EMPRESA**
.....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE, CEP 50670- 901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Reitor Alfredo Macedo Gomes, nomeado pelo *Decreto de 10 de outubro de 2023* da Presidência da República Federativa do Brasil, publicado no Diário Oficial da União nº 195, Seção 2, p. 1, de 11 de outubro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1171268, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, CEP; **telefones:**; **e-mail:**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (**cargo**), conforme **Procuração** ou **contrato social** (fls. do **doc.** do processo adiante indicado) tendo em vista o que consta no **Processo nº 23076.029037/2026-04** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº/.....** OU **Inexigibilidade de Licitação nº/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de acessibilidade comunicacional por tradutores intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de nível superior, para atender aos *campi* Recife e Caruaru da Universidade Federal de Pernambuco nas demandas de tradução e interpretação Libras/Português/Libras em salas de aula de graduação e pós-graduação, atividades de pesquisa, extensão e administrativas, bem como em eventos gerais da universidade, a serem executados **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) – Língua Portuguesa, sendo 04 (quatro) postos para Recife e 02 (dois) postos para Caruaru, totalizando 06 (seis) postos,	Mês	12

	com jornada de 30/h semana.				
--	-----------------------------	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (**doc.** do processo indicado no preâmbulo deste contrato);

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta **OU** O Aviso de Dispensa Eletrônica (**doc.** do referido processo);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (**doc.** do processo indicado no preâmbulo deste contrato);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contado de **...../...../2026**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

8.1.11.1. Para que a CONTRATANTE obedeça ao prazo acima, a CONTRATADA deverá atender em até 5 (cinco) dias úteis as diligências, se necessárias, realizadas pela CONTRATANTE, em virtude da ausência, quando da formalização do pedido, de documentos que deveriam ter sido apresentados pela CONTRATADA, mas não foram.

8.1.11.2. A não apresentação de documentos pela CONTRATADA que impossibilitem o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, após diligenciado pela CONTRATANTE, implicará o arquivamento do pedido.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

- 9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22. Não submeter o(a) menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.34. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.35. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.36. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.37. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.38. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.1.39. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.40. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.41. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do

contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.1.42. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

9.1.43. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.1.44. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.1.45. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.1.46. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.1.47. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.1.48. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.1.49. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.50. Instruir seus(suas) empregados(as), no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.51. Viabilizar o acesso de seus(suas) empregados(as), via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do(a) empregado(a);

9.1.52. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos(as) os(as) empregados(as), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do(a) empregado(a);

9.1.53. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.54. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.54.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.54.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.55. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

OU

9.1.56. Considerando que se trata de contrato com número inferior a vinte e cinco colaboradores, a previsão do percentual para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de **XX %**

9.1.56.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.1.56.2. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual mínimo de **XX%** com a nova contratação.

9.1.56.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.56.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.56.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.1.56.39.1.60.3.

9.1.56.6. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.1.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

12.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica abertura na agência 678 – Cidade Universitária da Caixa Econômica Federal, localizada na Cidade Universitária, ao lado da Reitoria da UFPE.

12.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

12.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

OU

12.14. A CONTRATADA apresentou garantia de execução contratual no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total / global do contrato, por meio da apólice de seguro garantia nº, proposta, emitida em, pela(nome da seguradora), com vigência de/...../..... a/...../.....,

12.15. A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.16. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.17. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.18. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.18.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.18.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

12.18.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.21. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.21.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.21.2. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.25. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

12.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art.183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.15. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na **contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. **ANEXOS:** (i) Termo de Referência; (ii) Proposta da CONTRATADA.

Recife, de de 202.....

Alfredo Macedo Gomes
Reitor
Universidade Federal de Pernambuco
CONTRATANTE

Nome do representante legal da empresa
Cargo do representante legal
Razão social da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª

ANEXO X - LAUDO



EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Universidade Federal de Pernambuco
ENDEREÇO: Avenida Prof. Moraes Rego, nº 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE
CNPJ: 24.134.488/0001-08
LOCAL DA ATIVIDADE: Diversos setores da UFPE, Campus Joaquim Amazonas

I. INTRODUÇÃO

Por solicitação do Sr. Leandro Antônio do Nascimento da Diretoria de Licitações e Compras (PROAD), por meio do ofício nº 6760/2026 - DLIC-PROAD, datado de 29 de maio de 2026, relativo ao processo 23076.038523-2026-59, foi realizado o presente Laudo Técnico para Licitação com base na Minuta do Termo de Referência (doc.02), para **contratação de Serviço de Acessibilidade Comunicacional por Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS de nível superior para atender aos Campi da UFPE em Recife e Caruaru**, foi elaborado o presente Laudo Técnico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da empresa contratada, em atendimento e conformidade com as normas de higiene, caracterização de riscos e identificação das atividades insalubres e/ou periculosidade nos termos do Capítulo V da CLT (Lei nº. 6.514/1977), Portaria Ministerial nº 3.214/1978, Lei 14.133/21, Instrução Normativa CEGES/MPDG 05/2017.

II. PROFISSIONAIS A SER CONTRATADOS e JORNADA DE TRABALHO

Conforme itens 1.1, 3.1, 5.1.3 da Minuta do Termo de Referência, a quantidade de profissionais e jornada de trabalho:

CARGO	CAMPUS	JORNADA DE TRABALHO	QTD PROFISSIONAIS
Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	Campus Joaquim Amazonas - Recife	30/ h semana entre 7h da manhã e 23h da noite	04
	Centro Acadêmico do Agreste – CAA Caruaru		02
TOTAL			06

III. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS

Conforme item 5.1.2.4 da Minuta do Termo de Referência, as atribuições dos profissionais compreendem: a mediação da comunicação linguística e cultural entre pessoas surdas e ouvintes em ambiente acadêmico e administrativo, incluindo aulas, exames, reuniões, eventos institucionais e processos seletivos, bem como a tradução, versão e adaptação de materiais didático-pedagógicos e a acessibilização de conteúdos audiovisuais por meio de gravação em Libras.

Além disso, as rotinas a serem cumpridas, encontram-se no item 5.3.1 da Minuta do Termo de Referência:

Receber as orientações da agenda elaborada pela Divisão de Acessibilidade Comunicacional, para os profissionais do Campus Recife e da Coordenação da Setorial do NACE/CAA para os profissionais do Campus de Caruaru para o cumprimento das atividades diárias. Ser assíduo e frequente ao serviço, compreendendo que sua ausência poderá comprometer a acessibilidade comunicacional nas demandas agendadas; Zelar pela ética profissional, mantendo sigilo das informações consonantes à postura profissional dos tradutores intérpretes de Libras; Atuar



com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos; Tratar com respeito todas as pessoas, principalmente as Pessoas Surdas e demais profissionais envolvidos nas demandas; Interpretar simultaneamente ou consecutivamente da Língua Brasileira de Sinais - Libras para a Língua Portuguesa ou vice-versa nas atividades acadêmicas e administrativas da UFPE; Traduzir materiais escritos (textos, livros, documentos e similares), filmes, curtas, documentários, campanhas institucionais e outros materiais audiovisuais de acesso da comunidade surda da UFPE; Promover a acessibilidade comunicacional da comunidade surda nas aulas da graduação e pós- graduação, nas demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas da UFPE; Acompanhar os discentes e servidores Surdos em atividades internas e externas quando solicitado; Zelar pelas instalações e equipamentos pertencentes à UFPE; Contribuir com esclarecimentos acerca da Libras, do papel profissional do tradutor intérprete de Libras e da inclusão de Pessoas Surdas; Permanecer na instituição durante todo o seu expediente.

IV. ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE

De acordo com o artigo 192 da CLT, os trabalhadores enquadrados nas atividades insalubres definidas em itens anteriores fazem jus à percepção dos respectivos adicionais de insalubridade, desde que, no exercício de trabalho, se encontrem em condições de insalubridade.

Tomando como referência a NR-15 do MTE, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 11 e 12. Entende-se por "Limite de Tolerância", a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

- Nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14;

- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes nos Anexos 7, 8, 9 e 10.

O exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo da região, equivalente a:

GRAU MÍNIMO: 10% (vinte por cento do salário-mínimo regional)

GRAU MÉDIO: 20% (vinte por cento do salário-mínimo regional)

GRAU MÁXIMO: 40% (vinte por cento do salário-mínimo regional)

Ainda conforme a NR, a eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

V. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Conforme a Norma Regulamentadora NR-16 – Atividades e operações perigosas do Ministério do Trabalho e Emprego, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios/participação nos lucros da empresa. Vale ressaltar que, segundo a referida NR, o empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Não será permitido o desenvolvimento de atividades incluídas na Norma Regulamentadora 16 e seus respectivos Anexos para os serviços dos profissionais contratados, bem como as radiações ionizantes e serviços com eletricidade.



VI. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR

CARGO: Tradutores Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS		
LOCAL DAS ATIVIDADES:	Campus Joaquim Amazonas – Recife; Centro Acadêmico do Agreste – CAA - Caruaru	Nº Expostos: 06
AMBIENTE DE TRABALHO:	Áreas internas	Recife 04 Caruaru 02
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO: Ver item III - Relação das atividades Profissionais deste laudo.		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	MEDIDAS DE CONTROLE	
ERGONÔMICOS: - Sobrecarga nos membros superiores - movimentos repetitivos das mãos, punhos, antebraços. - Elevação constante dos membros superiores. - Postura estática prolongada em pé e sentado – dores na coluna, pescoço e ombros. - Sobrecarga mental – fadiga visual e cognitiva. - Tensão e estresse mental.	Educação postural Ginástica laboral Pausa na execução da atividade – troca de profissional a cada 20 min ou 30 min Alternância de postos <u>Organização do trabalho:</u> Ter conhecimento prévio dos temas a serem traduzidos; promover mobiliários adequados para a atividade; salas com boa acústica, boa iluminação e ventilação.	

VII. MEDIDAS DE CONTROLE

a) MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Na hierarquia de controle de riscos, as medidas de organização do trabalho devem ser prioritariamente avaliadas para redução/minimização dos riscos.

Com base nas APR, recomenda-se para todos:

- Educação postural; ginástica laboral e alongamentos; Alternância entre atividades em pé ou sentado; sempre ter dois profissionais durante a execução do trabalho para troca entre eles após 20min a 30 min na atividade; observar a jornada de trabalho intensa a fim de evitar sobrecarga mental e física; ter conhecimento prévio dos temas a serem traduzidos; ter mobiliário adaptado às atividades, boa iluminação, acústica e ventilação.

b) MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Esgotando-se as possibilidades de implantação de medidas de organização do trabalho, medidas de proteção coletiva devem ser avaliadas e discutidas junto à UFPE, no sentido de prover melhorias nas instalações, sob o ponto de vista da saúde e segurança ocupacional.

c) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs

Quando as medidas de organização do trabalho forem inviáveis ou estejam em implantação, devem ser especificados EPIs - Equipamentos de Proteção Individual. É imprescindível que seja explicitado no Termo de Referência que a responsabilidade sobre os EPIs sejam da contratada e, conforme a NR-6 – Equipamento de Proteção Individual do MTE, esta é obrigada a fornecer os EPIs, com Certificado



de Aprovação (C.A) válido, adequados aos riscos gratuitamente aos seus trabalhadores , exigindo e fiscalizando a sua utilização, orientando e treinando sobre o seu uso adequado, guarda e conservação; substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e registrando o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Conforme item 5.7 da Minuta do Termo de referência, os uniformes são de responsabilidade da contratada. Item 5.7.1 lista a relação dos uniformes a serem fornecidos. Caso tenha aulas em ambiente de laboratórios, hospitais e assemelhados, obedecer aos protocolos do local e uso de EPIs.

A relação de EPIs a ser adquiridos, conforme levantamento de riscos ambientais, deverá contemplar, no mínimo:

EPI	ATIVIDADE
CALÇADO DE SEGURANÇA fechado na parte do calcanhar e superior com solado antiderrapante, feito de material resistente NÃO podendo ser de tecido, lona ou plástico.	Aulas em ambientes com risco biológico ou químico
MÁSCARA tripla proteção descartável ou N-95	Aulas em ambientes com risco biológico
MÁSCARA respiratória PFF1	Aulas em ambientes de risco físico – poeiras e névoas

VIII. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO DE INSALUBRIDADE

Para caracterização do adicional de insalubridade, foram analisadas as atividades constantes nos itens 5.1.2.4 e 5.3.1 da Minuta do Termo de Referência, avaliada a fundamentação legal para concessão do referido, comparando as atividades e caracterização do contato – permanente X eventual, com os critérios estabelecidos na NR-15, do MTE.

Para as atividades dos Tradutores Intérpretes de LIBRAS, não há riscos físicos, químicos e biológicos.

IX. AVALIAÇÃO PARA CARACTERIZAÇÃO PARA PERICULOSIDADE

NÃO há atividades perigosas no desenvolvimento das atividades dos Tradutores Intérpretes de LIBRAS.

X. RECOMENDAÇÕES

- Fiscalizar o fornecimento e utilização dos EPIs, caso necessário o uso;
- A empresa fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme requisitos da NR-05;
- Devem ser observados requisitos adicionais de biossegurança relacionadas ao enfrentamento do SARS-coV-2 por autoridade em vigilância sanitária e/ou Ministério da Saúde por meio de orientações técnicas vigentes e emitidas posteriormente a este Laudo;
- A empresa contratada deverá capacitar, inicialmente e de forma continuada a realização de treinamentos em, Educação postural, Ginástica Laboral e Alongamentos, Utilização/guarda/conservação de EPIs e Combate a princípios de incêndio. Tais treinamentos devem ser registrados com lista de presença e armazenados por 5 anos;
- A empresa contemplada deverá atender à exigência legal da NR-9, apresentando ao DISST/UFPE o documento que estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, com as medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, conforme Lei No. 6514/77 e Portaria 3214/78, apresentando as medidas de controle de riscos propostas;



UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
DISST – Divisão de saúde e Segurança do Trabalho

- A empresa contratada também deverá apresentar ao DISST/UFPE o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos em atendimento à NR 01, conforme os requisitos da NR 09, segundo estabelecido pela Lei nº 6.514/1977 e Portaria 3.214/1978, informando as medidas de controle de riscos propostos e além da estrutura mínima prevista na NR, deverá conter:
- Em caso de acidentes ou doenças ocupacionais devem ser emitidas CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho e 01 (uma) cópia deverá ser entregue ao DISST, no prazo de até 24h após o acidente;
- É vedado o transporte de pessoas em caminhões/caminhonetes e outros veículos no compartimento de carga (por exemplo, caçamba) não projetados para este fim.

XI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Portaria 3214, de 03/06/78 do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras;
- b) Lei nº 6514, de 22/12/77;
- c) Lei nº 8112 de 11/11/90, Regime Jurídico Único;
- d) Portaria No. 518 de 04/04/03, Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
- e) Decreto-lei No. 5.452 de 1º./05/1943 (aprova a CLT)

XII. CONCLUSÃO

As atividades realizadas pelos Tradutores Intérpretes de LIBRAS NÃO CARACTERIZAM INSALUBRIDADE, por não estarem expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos previstos na NR-15 e seus anexos.

NÃO HÁ ATIVIDADES PERIGOSAS no desenvolvimento das tarefas dos Tradutores Intérpretes de LIBRAS.

Ressalto que este laudo **NÃO** substitui o Laudo técnico de insalubridade e periculosidade que deve ser emitido pela **empresa contratada**, portanto, empregadora, segundo estabelece a NR- 15 (15.4.1.1), bem como a NR-16 (16.3), visto que o propósito deste laudo se limita a avaliar de forma **preliminar** a concessão de adicionais ocupacionais para composição da Planilha de custo e formação de preços.

Além disso, do posto de vista do gerenciamento de riscos ocupacionais, neste laudo são prescritas preliminarmente as medidas de controle – organização do trabalho, equipamentos de proteção coletiva e individual – entretanto, podem sofrer alterações na ocasião do exercício efetivo das atividades da empresa contratada.

É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** monitorar o cumprimento das recomendações propostas, no sentido de **GARANTIR** que as mesmas sejam efetuadas durante toda a vigência do contrato.

As atividades dos contratados serão **FISCALIZADAS PELO DISST**, com foco no cumprimento das recomendações propostas neste laudo, com o objetivo de verificar o cumprimento dos aspectos legais, visando a construção e o cultivo uma contínua preocupação com o adequado gerenciamento da saúde e da segurança na UFPE, de forma a tornar o desempenho das atividades mais seguro, em um ambiente satisfatório.

Recife, 03 de junho de 2026

Sandra Torres Zarzar
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PE 16020

Rafael Albuquerque Bruto da Costa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA 1819104710PE



Emitido em 15/06/2026

TERMO DE REFERENCIA Nº 28/2026 - CPC PROAD (12.69.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/06/2026 09:57)
IRANY CRISTINA GONCALVES DA SILVA
COORDENADOR
NPA-GR (11.01.19)
Matrícula: ###545#6

(Assinado digitalmente em 15/06/2026 09:09)
LEANDRO ANTONIO DO NASCIMENTO
TECNICO EM CONTABILIDADE
CPC PROAD (12.69.09)
Matrícula: ###275#4

(Assinado digitalmente em 15/06/2026 09:42)
MOACYR CUNHA DE ARAUJO FILHO
VICE-REITOR
GR (11.01)
Matrícula: ###876#3

(Assinado digitalmente em 15/06/2026 09:38)
RODRIGO DE OLIVEIRA SIMOES
PRO-REITOR
PROAD (12.69)
Matrícula: ###398#4

(Assinado digitalmente em 15/06/2026 10:06)
THAIS VASCONCELOS DE SOUZA
COORDENADOR
CPS PROAD (12.69.37)
Matrícula: ###085#4

(Assinado digitalmente em 15/06/2026 09:30)
THIAGO ROCHA DE SA GOMES
DIRETOR
DLIC-PROAD (12.69.03)
Matrícula: ###554#1

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERENCIA**, data de emissão: **15/06/2026** e o código de verificação: **2fa91bda02**